LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício, sob a forma de Subvenção Social, à Liga Sanjoanense de Futebol, Sociedade Civil com sede nesta cidade, a importância correspondente a 1.450 URV's.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A importância correspondente aos números de URV's estipuladas no "caput" deste artigo, deverá ser repassada de uma só vez à Entidade, pelo valor da respectiva Unidade congelada no 5o. dia anterior a data do efetivo pagamento e pelo padrão monetário vigente à época desse repasse.

ARTIGO 2o:- A Subvenção concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Liga Sanjoanense de Futebol, objetivando representar e dirigir a prática do futebol no Município de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 1.994, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças (Setor de Contabilidade) desta Municipalidade.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (11.05.94).

LEI No. 143, DE 17 DE MAIO DE 1994

"Institui um Prêmio-Aposentadoria para os Servidores Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica instituido para os Servidores Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um prêmio-aposentadoria equivalente a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e, 1/30 (um trinta avos), se mulher, do valor correspondente a 5 (cinco) vezes a referência 01 da Classe de vencimentos 01 da Tabela "A", constante do Anexo II da Lei 670/92, por ano de serviço efetivamente prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os Servidores ocupantes de funções de magistério, a proporcionalidade prevista no caput deste artigo, fica reduzida para 1/30 (um trinta avos), se homem, e, 1/25 (um vinte e cinco avos), se mulher.

ARTIGO 2o:- O prêmio instituido por esta Lei, deverá ser pago de uma única vez, no mês em que ocorrer a aposentadoria do Servidor.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 30 de março de 1.994, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (17.05.1994).